



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2308/2017 PROC. Nº: 22.01/2017	15-09-2017

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 4741/XIII/2ª

- INTEMPÉRIE QUE ASSOLOU CONCELHOS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOUROS DOS DISTRITOS DE VISEU E VILA REAL

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 4741/XIII/ 2.ª do PS, de 13 de julho, cumpre informar o seguinte:

1. Tem o Senhor Ministro em sua posse dados que lhe permitam aferir a dimensão dos prejuízos causados pela referida intempérie?

Sim, o Ministério da Agricultura tem pleno conhecimento da situação descrita na presente Pergunta Parlamentar, tendo prontamente desencadeado o levantamento cuidadoso dos estragos, procedendo-se à inventariação dos danos e visitas aos locais atingidos. Este trabalho foi executado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em estreita colaboração e articulação com os Presidentes da Câmara e as Organizações de Agricultores presentes nas zonas afetadas.

2. Que medidas de apoio estão prontas a ser orientadas pelo Ministério da Agricultura para os agricultores/produtores, afetados? São medidas de ordem económica e financeira ou estão também previstas medidas de apoio fiscal?

As medidas de compensação disponíveis para apoiar o tipo de aleatoriedades climáticas descritas, a que a atividade agrícola está sujeita, são os seguros de colheitas, devendo para esse efeito os Agricultores recorrerem, previamente, aos respetivos seguros, nos termos da legislação aplicável.

Os danos verificados encontram-se assim cobertos pelos seguros de colheitas, participados pelo Estado num montante global que atinge anualmente cerca de 14 milhões de euros, o que corresponde a um esforço financeiro assinalável, para que os Agricultores possam recorrer a estes importantes instrumentos de apoio, em condições mais favoráveis. As taxas de apoio, variam no caso do seguro vitícola de colheitas, entre os 80% e os 75%, respetivamente para seguros de grupo ou seguros individuais. No que respeita aos seguros de colheitas, a taxa de apoio é de 60% caso o agricultor

integre um seguro coletivo, ou seja jovem agricultor em primeira instalação e de 57% caso o agricultor opte por um seguro individual.

A adoção de qualquer medida para apoiar os agricultores não segurados seria totalmente injusta e discriminatória para os produtores que contratualizaram o seguro e seria um incentivo futuro para que menos agricultores viessem a aderir ao sistema de seguros agrícolas.

3. No caso dos projetos de investimento agrícola em curso que foram afetados pela intempérie e cuja execução temporal possa ficar comprometida, estão previstas medidas de exceção, como por exemplo a prorrogação dos respetivos prazos?

Conforme legalmente estabelecido, no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, que define o regime de aplicação das ações 3.2 “Investimento na exploração agrícola” e 3.3 “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas”, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente - PDR 2020 (com alterações subsequentes, sem que contudo tenha sido alterado o citado artigo), são admissíveis prorrogações dos prazos de execução estabelecidos, em casos excecionais e devidamente justificados, cuja decisão é da competência da Gestora do Programa.

4. Caso as medidas de apoio disponíveis não sejam suficientes, está o Ministério a equacionar a criação de linhas de crédito adequadas a suprir, de forma sustentável, as necessidades dos produtores mais necessitados?

Prejudicada pela resposta a 2.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Regina Pinto Lopes